



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, autorizando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser prontas e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exigidos pela CIAXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no empréstimo a ser contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de amortização da dívida a ser contratada com a efetivação da operação de crédito autorizada por esta Lei, será de até 15 exercícios de 360 dias cada um, com carência até 36 meses e juros de 8% ao ano, contados a partir da data do funding da operação.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

**Artigo 4º** - Fica revogada a Lei nº 1.596/96, de 12.06.96, que autoriza a contratação de empréstimo no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais).

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 18 DE SETEMBRO DE 1996.

Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE  
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Aquidauana - MS, dentro de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta lei, contratar e garantir empréstimos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no valor em moeda corrente legal de R\$ 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais), destinados a execução de empreendimentos integrantes do programa PRÓ-SANEAMENTO.

**Artigo 2º** - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para CEF, em caráter irrevogável, as parcelas do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da Legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a CAIXA